

PARECER Nº: 198/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6123/2025

INTERESSADOS: Ver. Osvaldinho

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 246/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 246/2025, que dispõe sobre a regularização de imóveis sob responsabilidade da Empresa Municipal de Habitação Popular (EMHAP) e estabelece medidas para garantir o direito à moradia no Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, VI) ao princípio da separação e independência dos poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 246/2025.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 198/2025 pela
Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 246/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

